LEI COMPLEMENTAR Nº 56

de 22 de dezembro de 2003

“Altera o Anexo I, Tabela 10, Grupo Serviços de Saúde, da Lei Complementar nº outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º.

Fica Alterado o Anexo I, Tabela 10, Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde, da Lei Complementar nº 042/2003, de 31/03/2003, e dá outras providências.”

Parágrafo único. .

O poder Executivo Municipal deverá fazer a adequação dos servidores existentes no Quadro Permanente dos Servidores Municipais, dando-lhes um prazo de 10 (dez) anos para habilitação.

Art. 2º.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

OSWALDO MOCHI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Coxim/MS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em